

LEI N. 836 DE 25 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 89 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador, e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal de São José do Parahyba, decretou a Resolução seguinte:

Art. 1.º A camara mandará fazer umas casinhas no largo do Mercado, que d'ora avante fica designado no fim da rua do Fogo, esquina da rua Nova, que vai para o Lava-pés de baixo, cujas casinhas serão postas em praça todos os annos, no dia 1.º de Julho, e haveá termo lavrado desta arrematação, no mesmo livro que serve para o termo do ramo de afferição, passado pelo secretario, e assignado pelo fiscal, porteiro da camara e arrematante.

§ 1.º Para as casinhas, a camara mandará fazer terno de medidas de páo para mantimentos, balança grande com concha, correntes de ferro, e pesos até 4 arrobas, e uma vara; estes pesos e medidas serão afferidos pelo padrão da camara, e desta afferição nada o afferidor poderá cobrar.

§ 2.º Mandará a camarra fazer uma banca no comprimento todo das casinhas, dividida em tres partes, uma pequena para carne de vacca, uma maior para toucinho e carne de porco, e outra igual a esta para peixe, bem como mandará ali pôr ganchos e cepos.

Art. 2.º O arrematante das casinhas cobrará 160 réis de cada cargueiro de todo e qualquer genero comestivel da terra, e fumo que ali entrar para ser veodido; nos dias de mercado o arrematante é obrigado a ceder as casinhas á todos quantos quizerem recolher seus effectos para se abrigarem da chuva; a carne de vacca será vendida nas casinhas, e os vendedores nada pagarão; o arrematante será obrigado a ceder as balanças das casinhas gratis á todos quantos quizerem vender os generos já mencionados.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos vinte e cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

(L. S.)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 3 do Livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 25 de Abril de 1865.

LEI N. 837 DE 25 DE ABRIL DE 1865

(LEI N. 90 DE 1865)

O Doutor João Crispiniano Soares, do Conselho de S. M. O Imperador e Presidente da Provincia de São Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica elevada á cathogoria de villa, a freguezia de Lençóes, do municipio de Botucatu, subsistindo a mesma denominação e divisas actuaes.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos sessenta e cinco.

(L.S)

JOÃO CRISPINIANO SOARES.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando á cathogoria de villa, a freguezia de Lençóes, do municipio de Botucatu, como acima se declara

Para Vossa Excellencia vêr

*Julio Nunes Ramalho da Luz a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oito centos e sessenta e cinco.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada a fl. 3 v. do livro competente. Secretaria do Governo de S. Paulo 25 de Abril de 1865.